



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO: 2025-WX316

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90010/2025

IMPUGNANTE: CS BRASIL FROTAS S.A

OBJETO: Locação de veículos de passeio, tipo Hatch, sem condutor.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do estatuído no item 11.1 do Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica nº 90008/2025, em consonância com o disposto no Art. 85 do Decreto Estadual 5352-R e no art. 164, caput, da Lei 14.133, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A impugnação ao edital foi apresentada de forma tempestiva pelo Conselho Regional de Administração do ES, por meio de mensagem eletrônica recebida no e-mail da Equipe de Licitação no dia 07/08/2025, às 15h18min.

A impugnação ao edital foi dirigida a Pregoeira, contemplando indicação do número do Pregão Eletrônico, com respectiva exposição de fatos, seus fundamentos e formulação do pedido de retificação do instrumento convocatório, atendendo, portanto, os requisitos de admissibilidade.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO

Em atenção às razões apresentadas, seguem os apontamentos abaixo:

I. Suposto direcionamento de marca/modelo

A alegação de que as exigências técnicas do Termo de Referência direcionariam o certame a um único modelo de veículo **não se sustenta**, tendo em vista que, as especificações do edital foram fundamentadas em estudo técnico preliminar, com base na necessidade administrativa específica, conforme prevê o art. 6º, inciso XX, e o art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021.

Estabelecer requisitos mínimos para a seleção do objeto, como potência mínima, câmbio manual e itens de segurança, não configuram direcionamento de licitação, tampouco restringem a competitividade, mas sim visam garantir desempenho e padronização operacional.

Esse é o entendimento do TCU, que afirma ser admissível a exigência de características técnicas específicas, desde que devidamente justificadas em estudo técnico preliminar e não restrinjam indevidamente o caráter competitivo da licitação, conforme decidiu no Acórdão nº 2.123/2017 – Plenário.

Ademais, diversos modelos foram listados pela própria impugnante como aptos a atender aos requisitos, contrariando a própria tese de direcionamento.

Importante esclarecer que as especificações técnicas previstas no edital não restringem à apenas o modelo Chevrolet Ônix, conforme forçosamente alegou a impugnante, em pesquisa breve nos sítios disponíveis na internet, é possível constatar que diversos modelos e marcas comercializados no mercado nacional atendem aos requisitos



estabelecidos no Termo de Referência, o que afasta qualquer alegação de direcionamento.

A título **exemplificativo**, segue abaixo uma lista de modelos que se enquadram perfeitamente nas exigências do Termo de Referência ou que possuem variações capazes de atender aos parâmetros definidos:

Modelo	Potência (cv)	Observações
Chevrolet Onix 1.0 Turbo Manual	116 cv	Atende integralmente às exigências; amplamente utilizado em frotas públicas
Hyundai HB20 1.0 Turbo Manual	120 cv	Versões Evolution e Comfort Plus satisfazem praticamente todos os requisitos
Toyota Yaris Hatch XL 1.5 Manual	110 cv	Excelente desempenho em segurança, conforto e confiabilidade
Fiat Argo 1.3 Drive Manual	107 cv	Econômico e com ampla disponibilidade no mercado; atende aos critérios técnicos
Volkswagen Polo 1.6 MSI Manual	117 cv	Versão manual compatível com as exigências; reconhecida robustez mecânica
Renault Sandero 1.6 Manual	118 cv	Opção viável para uso institucional, dependendo do pacote de acessórios incluídos

II. Ausência da minuta contratual no edital

Mais uma vez de forma forçosa e equivocada, a impugnante apresenta argumentos sem qualquer embasamento, visto que a Minuta de Ata de Registro de Preços foi devidamente anexada ao edital, disponível no <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp>. Ressalte-se que o instrumento convocatório, em sua integralidade, incluindo a mencionada minuta, permanece disponível para consulta pública e irrestrita, garantindo a observância aos princípios da publicidade e da transparência.

III. Ausência de cláusula de reajuste

No que tange à alegação de omissão de cláusula de reajuste, cumpre esclarecer que o edital não incorre em qualquer irregularidade. Ao contrário do afirmado pela impugnante, o instrumento convocatório prevê expressamente o reajuste anual dos preços, com base em índices oficiais, em conformidade com o art. 92 e seu §3º da Lei nº 14.133/2021. As cláusulas 10 e 11 da Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV) disciplinam de forma clara a possibilidade de alteração ou atualização dos preços registrados, estabelecendo hipóteses objetivas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, bem como o reajuste anual segundo índices oficiais definidos.

Assim, resta comprovado que a cláusula de reajuste está devidamente prevista e redigida em estrita observância à legislação vigente, inexistindo a alegada omissão.

IV. Termo inicial de vigência dos contratos

No que se refere à alegação de omissão quanto à data de início dos contratos, observa-se que o Termo de Referência, em seus itens 1.7 e 5.1, dispõe expressamente que: A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.



Assim, resta inequívoco que a vigência tem início com a **assinatura do contrato**, conforme prática consolidada na Administração Pública, sendo este o marco inicial para contagem dos prazos. Dessa forma, inexistente qualquer omissão ou incerteza interpretativa, não havendo afronta ao princípio da segurança jurídica, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

V. Prazo de entrega de 7 dias – suposta restrição

A exigência de prazo de entrega de até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato foi estabelecida com o intuito de garantir a celeridade na execução contratual em virtude da urgente necessidade apresentada pelo setor requisitante. Contudo, por se tratar de contratação para Ata de Registro de Preços, resta necessário a flexibilização do prazo de entrega, por se tratar de alegação pertinente. Assim, o item, 5.1 do Termo de Referência será alterada e terá a seguinte redação:

5.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: O início da execução dos serviços de locação de veículos ocorrerá em até **15 (quinze) dias úteis**, após a vigência da contratação. Nesse prazo, a empresa contratada deverá mobilizar os veículos conforme as especificações do Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades de descumprimento contratual.

3. DA DECISÃO

Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital da competitividade e demais princípios que norteiam as licitações públicas, decido:

Ante o exposto, CONHEÇO do questionamento/impugnação, e no mérito dou PROVIMENTO PARCIAL AO PEDIDO, face à necessidade de retificação do item 5.1 Termo de Referência anexo do Edital, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas, sem que haja a suspensão do certame, uma vez que a referida alteração não impacta na formulação das propostas.

Vitória, 08 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Edineia Dal Col
Agente de Contratação-SECTI

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDINEIA DAL COL

FISCAL TITULAR (COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO - SECTI)

SECTI - SECTI - GOVES

assinado em 08/08/2025 16:53:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/08/2025 16:53:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por EDINEIA DAL COL (FISCAL TITULAR (COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO - SECTI) - SECTI - SECTI - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6KKJ7F>